

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA-HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres
Kariny Vianez

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de fiscalização, orientação e representação institucional;
- 1.2. Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de assistência médica-hospitalar e odontológica aos empregados, busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 1.3. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 1.5. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do CREF22/ES, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país;
- 2.2. A contratação visa proporcionar assistência médica-hospitalar e odontológica aos empregados, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 2.3. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo;
- 2.4. Verifica-se que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de plano de saúde, representará um ganho para os empregados do CREF22/ES, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados;
- 2.5. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais, dando qualidade de vida, diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. 1.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de Assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com

obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, com coparticipação, compulsório para os titulares e optativo para os dependentes, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura estadual e Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem coparticipação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço objeto deste instrumento possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender as necessidades pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade de vida no trabalho. A premissa básica é que a administração disponha de um contrato de alta disponibilidade visando suprir as necessidades do CREF22/ES, desse modo, a interrupção dos serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações institucionais.
- 4.2. A contratada deverá fornecer **Assistência à saúde suplementar** e **Assistência Odontológica** para os empregados do CREF22/ES e seus dependentes, possuindo ampla rede de cobertura Estadual.
- 4.3. Os funcionários e seus dependentes poderão localizar os serviços referente **Assistência à saúde suplementar** e **Assistência Odontológica** de que necessitam na rede disponibilizada pela contratada, e se dirigir diretamente aos consultórios, laboratórios e outros para a realização dos serviços.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DAS QUANTIDADES

- 5.1. O quantitativo de vidas ativas estimadas no plano referente Novembro/2025, conforme a tabela abaixo, composto por empregados e dependentes:

QUANTITATIVO ESTIMADO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO			
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE TITULARES	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	TOTAL DE TITULARES + DEPENDENTES
0 a 18	0	17	17
19 a 23	1	2	3
24 a 28	1	0	1
29 a 33	3	2	5
34 a 38	2	1	3
39 a 43	6	3	9
44 a 48	5	1	6
49 a 53	1	0	1
54 a 58	1	0	1
59 ou +	0	1	1
TOTAL DE VIDAS	20	27	47

5.2. A quantidade de vidas acima mencionadas é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de empregados, bem como seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.

5.3. O potencial de usuários ativos no CREF22/ES está demonstrado no quadro abaixo:

PLANO DE SAÚDE - ESTADUAL - APARTAMENTO - FUNCIONÁRIOS					
FAIXA ETÁRIA	MENS. VALOR UNT	COPARTICIPAÇÃO	MENS. + COPARTICIP.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0 a 18	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	17	R\$ 12.459,47
19 a 23	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	3	R\$ 2.198,73
24 a 28	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	1	R\$ 732,91
29 a 33	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	5	R\$ 3.664,55
34 a 38	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	3	R\$ 2.198,73
39 a 43	R\$ 442,91	R\$ 290,00	R\$ 732,91	9	R\$ 6.596,19
44 a 48	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	6	R\$ 7.783,86
49 a 53	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	1	R\$ 1.297,31
54 a 58	R\$ 1.007,31	R\$ 290,00	R\$ 1.297,31	1	R\$ 1.297,31
59 ou +	R\$ 2.265,21	R\$ 290,00	R\$ 2.555,21	1	R\$ 2.555,21
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 40.784,27
TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES					R\$ 489.411,24
TOTAL ESTIMADO EM 24 MESES					R\$ 978.822,48

PLANO ODONTOLÓGICO - NACIONAL - FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0 a 18	R\$ 22,67	17	R\$ 385,39
19 a 23	R\$ 22,67	3	R\$ 68,01
24 a 28	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
29 a 33	R\$ 22,67	5	R\$ 113,35
34 a 38	R\$ 22,67	3	R\$ 68,01
39 a 43	R\$ 22,67	9	R\$ 204,03
44 a 48	R\$ 22,67	6	R\$ 136,02
49 a 53	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
54 a 58	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
59 ou +	R\$ 22,67	1	R\$ 22,67
SUBTOTAL			R\$ 1.065,49

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. ITEM I - Assistência Médica-Hospitalar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas

na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, com coparticipação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento):

- 6.2. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados com abrangência ampla nacional;
- 6.3. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), de acordo com a Lei Nº 14.454, de 21 DE SETEMBRO DE 2022;
- 6.4. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando a cobertura em:
- 6.5. Consultas médicas;
- 6.6. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos;
- 6.7. Atendimento em Prontos-Socorros em situações de urgência/emergência;
- 6.8. Internações hospitalares;
- 6.9. Medicina Preventiva;
- 6.10. Acidente de trabalho;
- 6.11. Medicamentos registrados e em situação regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- 6.12. Consultas/sessões com nutricionistas, fonoaudiólogo, terapia ocupacional, psicólogo e fisioterapia, solicitadas pelo médico;
- 6.13. Consultas/sessões de psicoterapia;
- 6.14. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 6.15. Quimioterapia oncológicas (antineoplástica);
- 6.16. Medicamentos antineoplásticos;
- 6.17. Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);
- 6.18. Hemoterapia;
- 6.19. Remoção do paciente;
- 6.20. Cirurgia reconstitutiva da mama com ou sem prótese;
- 6.21. Cirurgia reparadora de órgãos e funções;
- 6.22. Transplantes listados no Rol de procedimentos e Eventos da ANS;
- 6.23. Atendimento aos portadores de transtornos mentais;
- 6.24. Planejamento familiar;
- 6.25. Prótese ligadas ao ato cirúrgico;
- 6.26. Todos os procedimento relacionados no Rol de Procedimentos da ANS.
- 6.27. Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, clínica ou hospital próprio e/ou credenciado, disponível conforme recursos da operadora, podendo ser no site, listagem ou aplicativo, devendo ser atualizados regularmente;
- 6.28. Para a realização dos atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão de identificação físico ou no aplicativo, sem custo adicional aos beneficiários, mesmo em caso de perda ou roubo.

7.2 LOTE II - Assistência odontológica

- 7.2.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados;
- 7.2.2. Prestação de assistência odontológica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:
- 7.2.3. Diagnóstico:
 - 7.2.3.1. Consulta inicial: Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
 - 7.2.3.2. Exame histopatológico: Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infeciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico.
- 7.2.4. Urgências/Emergência:
 - 7.2.4.1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
 - 7.2.4.2. Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
 - 7.2.4.3. Imobilização dentária temporária: Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
 - 7.2.4.4. Recimentação de trabalho protético: Consiste na recolocação de trabalho protético;
 - 7.2.4.5. Tratamento de alveolite: Consiste na limpeza do alvéolo dentário;
 - 7.2.4.6. Colagem de fragmentos: Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da
 - 7.2.4.7. utilização de material dentário adesivo;
 - 7.2.4.8. Incisão e drenagem de abscesso extra oral: Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
 - 7.2.4.9. Incisão e drenagem de abscesso intraoral: Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
 - 7.2.4.10. Reimplante de dente avulsionado: Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;
 - 7.2.4.11. Reparos;
 - 7.2.4.12. Alívio da dor.
- 7.2.5. Cirurgias:
 - 7.2.5.1. Alveoloplastia Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas;
 - 7.2.5.2. Apicectomia unirradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz;
 - 7.2.5.3. Apicectomia birradicular: Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical,

- conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes;
- 7.2.5.4. **Apicectomia triradicular** Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes;
- 7.2.5.5. **Apicectomia uniradicular com obturação retrógrada:** Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes;
- 7.2.5.6. **Apicectomia triradicular com** Consiste em remover cirurgicamente a zona obturação retrógrada patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes;
- 7.2.5.7. **Biópsia** Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatopatológico;
- 7.2.5.8. **Cirurgia de tórus unilateral** Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
- 7.2.5.9. **Cirurgia de tórus bilateral:** Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
- 7.2.5.10. **Correção de bridas musculares** Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva;
- 7.2.5.11. **Excisão de mucocele:** Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares;
- 7.2.5.12. **Excisão de rânula:** Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de rete especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
- 7.2.5.13. **Exodontia a retalho:** Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
- 7.2.5.14. **Exodontia de raiz residual:** Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
- 7.2.5.15. **Exodontia simples:** Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
- 7.2.5.16. **Exodontia de dente decíduo:** Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
- 7.2.5.17. **Redução cruenta (fratura alvéolo dentária):** Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por aberta).
- 7.2.5.18. **Redução incruenta (fratura alvéolo dentária):** Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
- 7.2.5.19. **Frenectomia labial:** Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial;
- 7.2.5.20. **Frenectomia lingual** Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-

- mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual;
- 7.2.5.21. **Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)** Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
- 7.2.5.22. **Sulcoplastia** Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses;
- 7.2.5.23. **Ulectomia** Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados;
- 7.2.5.24. **Ulotomia** Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar;
- 7.2.5.25. **Hemissecção com ou sem amputação radicular** Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1 – a manutenção da parte saudável e a remoção da parte comprometida; 2 – o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.
- 7.2.6. **Extrações;**
- 7.2.7. **Tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório.**
- 7.2.8. **Dentística:**
- 7.2.8.1. **Restaurações em geral.**
- 7.2.9. **Endodontia:**
- 7.2.9.1. **Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final:** Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.
- 7.2.9.2. **Pulpotomia** Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes;
- 7.2.9.3. **Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho:** Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética;
- 7.2.9.4. **Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto:** Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
- 7.2.9.5. **Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos** Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
- 7.2.9.6. **Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos** Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
- 7.2.9.7. **Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais:** Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares,

independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

- 7.2.9.8. Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares: Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
- 7.2.9.9. Tratamento endodôntico em dentes decíduos: Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;
- 7.2.9.10. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta: Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese);
- 7.2.9.11. Tratamento de perfuração radicular: Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.
- 7.2.9.12. Tratamento de Canal.

7.2.10. Odontopediatria:

- 7.2.10.1. Tratamento para crianças até 14 anos.

7.2.11. Periodontia:

- 7.2.11.1. Tratamento da Gengiva.

7.2.12. Prevenção:

- 7.2.12.1. Atividade Educativa: Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal ; e e) à manutenção de próteses.

- 7.2.12.2. Evidenciação de placa bacteriana: Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias;

- 7.2.12.3. Profilaxia – polimento coronário: Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente;

- 7.2.12.4. Fluoroterapia: Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia;

- 7.2.12.5. Aplicação de selante Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes;

- 7.2.12.6. Orientação;

- 7.2.12.7. Polimento;

- 7.2.12.8. Aplicação de flúor e selantes.

7.2.13. Prótese:

- 7.2.13.1. Coroa provisória e total – Metálica e Cerômero para dentes anteriores;

- 7.2.13.2. Núcleo metálico fundido;

- 7.2.13.3. Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS

7.2.14. Radiologia/Exames por imagem:

- 7.2.14.1. Radiografia periapical Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou

ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;

7.2.14.2. Radiografia bite-wing Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6;

7.2.14.3. Radiografia oclusal: Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A pretendida contratação será por meio de credenciamento e as regras estarão disponíveis no edital de credenciamento.

8. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

10.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresas privadas, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP;

10.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

10.1.4. O CREF22/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, até o limite permitido por Lei.

12. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 12.1. Foi realizado pesquisa de preço com empresas prestadoras de serviço de Assistência Médica e Hospitalar e Odontológica de acordo com as necessidades do CREF22/ES, com as empresas relacionadas na tabela abaixo:

Assistência Médica e Hospitalar
Unimed
Mediatorie
Rota Seguros

Assistência Odontológica
Unimed
Mediatorie

- 12.2. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Com base no resultado da busca de empresas prestadoras de serviços de Assistência Médica e Hospitalar e Assistência Odontológica, entendemos que a contratação é viável e adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2025.

Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional

Kariny Vianez
Gerente Geral

MAPA DE RISCO

Contratação de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de Assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, com coparticipação, compulsório para os titulares e optativo para os dependentes, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura estadual e Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem coparticipação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial:

Fase	Internas		
Situação	Equívocos nas especificações técnicas - requisitos para contratação insuficientes e/ou desnecessários.		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas. Equipe de trabalho da área técnica para definição dos requisitos envolvida em todo o processo de planejamento e elaboração de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.		

Fase	Internas		
Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Quantitativos estimados em conjunto com áreas correlatas.		

Fase	Internas		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Fase	Externas		
Situação	Impugnação e recursos no percurso do processo licitatório, ocasionando atrasos		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Plano de mitigação	Elaboração dos termos e editais da licitação com equipe das áreas de Planejamento, licitações e contratos.		
--------------------	--	--	--

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de Instrumento de Mensuração de Resultado verificado pela fiscalização, com aplicação de glosas e sanções administrativas. Análise de alternativas para chamamento dos próximos colocados.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de Instrumento de Mensuração de Resultado verificado pela fiscalização, com aplicação de glosas e sanções administrativas. Análise de alternativas para chamamento dos próximos colocados.		

Fase	Execução		
Situação	Ausência injustificada do serviço		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Notificação da empresa e aplicação de sanções.		

Fase	Execução		
Situação	Atrasos no início da prestação dos serviços		
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Plano de mitigação	Previsão de prazos viáveis para cumprimento das obrigações assumidas e de sanções em caso de descumprimento. Alinhamento da empresa contratada com a fiscalização contratual e área demandante.		